



Cidade do Povo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4984/2021

**EMENTA:** Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos vinculados ao Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica assegurado o direito dos Agentes Políticos do Município do Paulista, Prefeito e Vice-Prefeito, ao:

- I- Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal;
- II- Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal.

**Artigo 2º.** A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com período de recesso ou férias escolares a depender de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**Artigo 3º.** Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá este a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

**Artigo 4º.** A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.



## GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 5º.** Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurando ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

**Artigo 6º.** O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º.** O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de junho de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito